



## **DIFERENÇA ENTRE PLANOS, CONVÊNIOS E CARTÕES DE DESCONTOS.**

Com a popularização dos planos odontológicos e outras formas de intermediação das atividades odontológicas, o cirurgião-dentista busca empresas com o intuito de se credenciar para o atendimento a pacientes.

### **PLANOS DE SAÚDE ODONTOLÓGICOS**

#### **O que são?**

O plano de saúde é constituído de acordo com as Leis 9656/98 (que regulamenta os planos de saúde), Lei 5965/73 (regula o registro das pessoas jurídicas nos CROs) e necessita de registro na ANS e outras leis específicas.

Devem obrigatoriamente ser empresa constituída com contrato social, CNPJ, Alvará, Registros na ANS e CRO do(s) estado(s) em que atua.

#### **Pode ser cobrada mensalidade?**

Sim. Pois a manutenção do plano se dá por meio das mensalidades.

#### **Como divulgar?**

Por meio de todos os meios de comunicação observando os Capítulos XIV especialmente os Artigos 33 e 34 do Código de Ética.

#### **Pode ser divulgado o valor da mensalidade?**

Somente o valor das mensalidades, não podem ser divulgados preços dos procedimentos.

#### **O que averiguar antes de aceitar trabalhar em um plano?**

Se o mesmo possui registro na ANS e no CRO e se possui um Responsável Técnico devidamente registrado no CRO.

## **CONVÊNIOS**

### **O que são?**

O Convênio é um acordo entre as partes. O Cirurgião-Dentista ou clínica realiza um acordo (convênio) com uma empresa, associação ou outros órgãos. O Profissional / Clínica oferece benefícios no atendimento aos funcionários da empresa ou associados.

### **De que maneira?**

Por meio de acordo firmado entre as partes.

### **Pode ser cobrada mensalidade?**

No convênio NÃO existe cobrança de mensalidade.

### **Como divulgar?**

Os funcionários da empresa devem consultar o setor de Recursos Humanos da mesma e esta fornecerá as informações sobre o convênio e a forma de identificação ou encaminhamento do conveniado ao profissional ou clínica. Não pode ser divulgada na empresa a tabela de valores de procedimentos ou de descontos concedidos, pois caracterizaria infração ao art.34 do Código de Ética Odontológico. Apenas a divulgação de que foi firmado convênio odontológico com determinado profissional.

### **Como divulgar no consultório?**

Apenas informar que possui convênio com a(s) empresa(s), não podendo ser informados os benefícios ou descontos concedidos. São permitidas apenas ao cirurgião-dentista, tendo em vista o compromisso com a saúde e bem-estar da população e do zelo pela decência e ética da profissão. Devido às constantes dúvidas geradas por estas modalidades de credenciamento, esta matéria tenta esclarecê-las e nortear o profissional na escolha dessas parcerias.

## **CARTÕES DE DESCONTOS**

### **O que é?**

A administradora do cartão de descontos cobra uma mensalidade do usuário e cadastra profissionais (geralmente por meio de livretos ou sites) que oferecem atendimento por meio de uma tabela fixada pela administradora.

**O CFO - órgão máximo da Odontologia- através da Resolução CFO 77/2007, se pronunciou sobre essa modalidade:**

" (...) Considerando que os chamados cartões de descontos são simples intermediadores, sem qualquer compromisso solidário de qualidade ou responsabilidade civil, expondo o Cirurgião-Dentista a uma série de riscos legais;

Considerando que os sistemas de descontos não são planos de Assistência à Saúde e são vendidos por empresas que não garantem e não se responsabilizam pelos serviços oferecidos, pelo pagamento de despesas ou pelo valor que será efetivamente cobrado do consumidor;

Considerando a não apresentação de garantias assistenciais mínimas exigidas pela legislação (Lei 9656/98), deixando o consumidor vulnerável nas situações de maior risco;

Considerando o Código de Ética Odontológica a fim de que possa exercer a Odontologia com honra e dignidade, o Cirurgião- Dentista deve ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Considerar antiética a participação de Cirurgiões-Dentistas como proprietários, sócios, dirigentes ou consultores dos chamados cartões de descontos.

Art. 2.º Fica proibida a inscrição destes cartões de descontos no cadastro de pessoas

jurídicas dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 3.º É considerada infração ética a comprovada associação ou referenciamento

de Cirurgiões-Dentistas a qualquer empresa que faça publicidade de descontos sobre honorários odontológicos.

Art. 4.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

**PORTANTO, TAL MODALIDADE É PROIBIDA AO CIRURGIÃO-DENTISTA.**